



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 547/2014, de 12 de maio de 2014.

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de divisórias ou estruturas similares pelas agências bancárias no município de Pilar e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** – Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisórias ou estruturas similares com no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, entre os caixas de atendimento e o espaço reservado para espera dos clientes, em material opaco de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras que estão sendo realizadas, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança após terem realizado suas operações bancárias.

**Art. 2º** – A instalação das divisórias ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais por cada agência bancária em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação, independentemente de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 12 de maio de 2014.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 547/2014, de 12 de maio de 2014, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 12 de maio de 2014.

**Patrícia Henrique Rocha**  
Secretária Municipal de Administração